

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 68/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO
OUTRO 53.120.934 LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA JÚNIOR.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa 53.120.934 LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA JÚNIOR, inscrita no CNPJ nº 53.120.934/0001-23, com sede na Rus Urbis I, nº 15, Casa 15C, Calabar, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP 44444-148, representada pelo Sr. LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA JÚNIOR, Brasileiro, CPF nº 864.622.565-83, doravante denominada de CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 78/2023, Dispensa de Licitação n.º 41/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

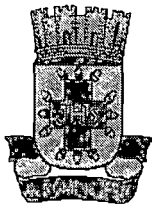
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de decoração com fornecimentos de materiais, locação de espaço e buffet, para encerramento dos trabalhos do Poder Legislativo, relativo ao Segundo Semestre/2023, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2023, conforme as especificações contidas na Dispensa n.º 41/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art 67 da Lei 8.666/93 podendo o CONTRATANTE rejeita-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada na proposta anexa a Dispensa de Licitação n ° 41/2023;

3.1.3. Verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, suspenso o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova Nota Fiscal com as devidas correções;

3.1.4. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário a sua regularização;

3.1.5. Supervisionar o fornecimento objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

3.1.6. Permitir o acesso ao local do fornecimento dos produtos do pessoal da CONTRATADA, necessários a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.7. Prestar á CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos;

3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

3.1.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias á CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço bem como, qualquer ocorrência relacionada á entrega do produto;

3.1.10. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

3.1.11. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

3.1.12. Aplicar á CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 São obrigações da Contratada:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

4.1.1. Tomar todas as providencias necessárias ao fiel fornecimento deste Contrato;

4.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.3. Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.1.5. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento dos produtos contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.1.6. Comunicar ao Diretor Administrativo, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento dos produtos;

4.1.7. Fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos e no dia e local estabelecido pela CONTRATADA;

4.1.8. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura e o seu término em 16 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO:

6.1. – Pelo contrato de prestação de serviços ora celebrado a CONTRATANTE, pagará á CONTRATADA, o preço global de R\$ 12.189,50 (Doze mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 05 (cinco) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal. Na data da apresentação da nota fiscal o **CONTRATADO** deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das notas fiscais depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação do serviço ou nas Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSO-15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

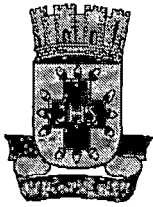
9.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;

b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;

c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, do serviço efetivamente prestado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COBRANÇA JUDICIAL:

11.1 As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADE:

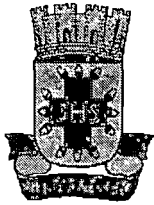
12.1 A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista na alínea "b" poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando aplicadas, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

13.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;

13.3 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, por meio de servidor lotado na Diretoria Administrativa, exercerá a fiscalização e gestão do presente contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Processo Administrativo n° 78/2023, Dispensa de Licitação n° 41/2023.

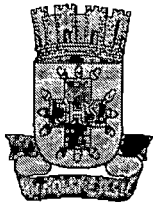
PARRAGRAFO ÚNICO- É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Clausula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Incubirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO:

17.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Jesus –Ba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive as mais privilegiadas que forem, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 12 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CPF n.º 596.966.215-15

53.120.934 LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA JÚNIOR
CNPJ Nº 53.120.934/0001-23
Sr. LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA JÚNIOR
CPF nº 864.622.565-83

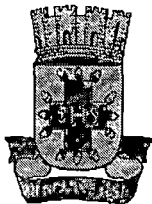
Testemunhas:

1º

NOME: Fernanda Faria Cordeiro
CPF: 02479334570

2º

NOME: Joseane Verga Pinto Pereira
CPF: 99278642568



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023

DISPENSA Nº 041 /2023

CONTRATO Nº 68/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ N.º 13.252.234/0001-78;
CONTRATADA: 53.120.934 LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA JÚNIOR, CNPJ Nº 53.120.934/0001-23; **FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, LOCAÇÃO DE ESPAÇO E BUFFET, PARA ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO, RELATIVO AO SEGUNDO SEMESTRE/2023, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/12/2023; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DE 12/12/2023 À 20/12/2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL; II-PROJETO ATIVIDADE -2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; **FONTES:** 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.189,50 (DOZE MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023

DISPENSA Nº 041 /2023

CONTRATO Nº 68/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ N.º 13.252.234/0001-78;
CONTRATADA: 53.120.934 LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA JÚNIOR, CNPJ Nº 53.120.934/0001-23;
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, LOCAÇÃO DE ESPAÇO E BUFFET, PARA ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO, RELATIVO AO SEGUNDO SEMESTRE/2023, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/12/2023; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DE 12/12/2023 À 20/12/2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL; II-PROJETO ATIVIDADE -2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.189,50 (DOZE MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.